



PROCESSO N° : 557412/2023  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## DESPACHO

Trata-se de **Agravo Interno** (doc. digital nº 428396/2024) interposto pela Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Mato Grosso – AUDICOM/MT, em face do Julgamento Singular nº 085/DN/2024 (doc. digital nº 416386/2024) que julgou improcedente a presente Representação de Natureza Interna.

Nesse sentido, denota-se que, apesar de observar a adequação e tempestividade, o recurso não atende, a princípio, o requisito da **legitimidade**, consoante o disposto no inciso IV do art. 351 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT). A propósito:

Art. 351 O Relator ou o Presidente farão o juízo de admissibilidade do recurso, mediante julgamento singular, cuja petição deverá observar os seguintes requisitos:

I – interposição por escrito;

II – apresentação dentro do prazo;

III – qualificação indispensável à identificação do recorrente, se não constar no processo original;

IV – **assinatura por quem tenha legitimidade** para fazê-lo;

V – apresentação do pedido com clareza, inclusive, se for o caso, com a indicação da norma violada pela decisão ou acórdão recorrido e comprovação documental dos fatos alegados.

Com efeito, extrai-se que o recurso está subscrito pelo procurador da referida associação de servidores, a qual, todavia, não é parte da representação, não sendo possível extrair, sem comprovações adicionais, a sua legitimidade para recorrer da decisão. Nessa linha, nos termos do § 3º do art. 350 do RITCE/MT, cabe ao interessado demonstrar no recurso, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, para que sua habilitação nos autos seja avaliada pelo Relator em sede de juízo de admissibilidade.





Assim, considerando o disposto no § 1º do art. 351 do RITCE/MT, que faculta ao Relator, antes de inadmitir o recurso pela ausência de preenchimento de seus pressupostos, a concessão ao interessado de oportunidade de saneamento dos vícios verificados, determino a **intimação** da recorrente para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não conhecimento do agravo interno**, demonstre seu interesse ou razão legítima para intervir no processo.

**Oficie-se.**

Após, **encaminhe-se** à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou informar o transcurso do prazo.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2024.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

